

1 – INTRODUÇÃO

Neste trabalho me proponho a realizar uma interpretação da concepção aristotélica da verdade prática, especialmente sob o ponto de vista da estrutura formal.

Para isso, analisei as características desta forma de verdade oferecida por Aristóteles, e as coloquei em conexão com o assim chamado silogismo prático, o qual Aristóteles descreve como um modelo formal apropriado para explicar como se dão as ações.

A conexão com o silogismo prático é especialmente importante para minhas conclusões, por duas razões: em primeiro lugar, porque tal conexão permite entender a estrutura da verdade prática como tal, e em segundo lugar porque me interessa descrever onde está inserido “o conceito de verdade prática” e neste caso, está em uma intenção mais ampla de abordar o problema da incontinência tratado por Aristóteles fundamentalmente no livro VII, sob os recursos expressos pelo modelo formal proveniente do silogismo prático.

2 – A CARACTERIZAÇÃO FORMAL DA VERDADE PRÁTICA

A noção de verdade prática é introduzida por Aristóteles no início do tratamento das virtudes intelectuais no livro VI. A conexão se faz através dos feitos gerados pelas virtudes intelectuais e as virtudes intelectuais práticas que, em particular, são tratadas como disposições habituais (*Hexis*), por meio das quais a alma está em acordo com a verdade (*Alethéi*) ao afirmar ou negar (VI2, 1139b12s; VI3, 1139b15). A caracterização da verdade prática está introduzida em VI2, 1139a21-31:

“O que é afirmação e negação no pensamento, no desejo é perseguição e fuga. Em consequência, sendo a virtude uma disposição habitual da decisão deliberada (*hexis proairetiké*), e sendo a decisão deliberada (*proairesis*) um desejo deliberado, é necessário por um lado que a determinação racional seja verdadeira e o desejo reto (retidão, virtuoso), se a decisão deliberada for boa, e por outro lado, que seja idêntica (*tà aytá*) ao que diz a determinação racional e ao que o desejo persegue. Assim sendo, esse pensamento e essa verdade são práticos. O bem e o mal próprios do pensamento teórico, não prático ou produtivo, são respectivamente a verdade e a falsidade. Logo, esse pensamento é a obra (*Érgon*) de toda a nossa capacidade de pensar. Porém, o bem próprio dessa capacidade de pensar, que é capaz ao mesmo tempo de agir e pensar é uma verdade que converge (*omólogos éxysa*) com o desejo reto (retidão)”.

As linhas 1139a23-26 estabelecem as condições formais para que ocorra a verdade prática, a saber: 1) a determinação racional, o *lógos*, deve ser verdadeira. 2) o desejo, o *órexis*, deve ser reto (retidão) e 3) deve haver certa identificação (*tà aytá*) entre o que afirma o *lógos* e o que persegue o *órexis* (desejo). A interpretação destes pré-requisitos traz dificuldades. Começo pelo 2), que parece ser menos problemático. Como se sabe, o desejo em suas diversas formas é, para Aristóteles, é o fator responsável pelas ações. Dito de outra forma, em virtude

¹ En: VIGO, Alejandro G. **Estudios aristotélicos**. Barañáin: EUNSA, 2006, p. 301-323. CAPÍTULO X LA CONCEPCIÓN ARISTOTÉLICA DE LA VERDAD PRÁCTICA. Tradutor: Felipe de Aguiar Viana.

dos desejos, que contém proposições determinadas, é que o sujeito aparece, em geral, como os meios que este anseia obter, e cujas consequências podem, eventualmente, dirigir suas ações. A limitação ao âmbito dos fins que possam ser realizados de fato pelo sujeito não é dada aqui pelo próprio desejo no qual está sua própria estrutura caracterizada pela transcendência, mas além desses fins, em direção ao que é meramente projetado, seja isto, algo possível ou irreal e puramente contraditório. Incluindo as formas racionais do desejo, que correspondem à *bulesis*, podem apontar intencionalmente a fins impossíveis (ex: a imortalidade), ou impossíveis de serem realizados (ex: vencer o campeão de pesos pesados), e transcender, assim, para além do que o sujeito pode realizar através de suas próprias ações. (EM III 4 1111b22-24). A limitação do que pode ser realizado é dada somente pela mediação das capacidades racionais práticas como a *proairesis* e a *fronesis*, as quais estão estruturalmente referidas àquilo que pode ser realizado pelo sujeito (III 4, 1111b20 s., 25-30; VI 5, 1140a35-b21; VI 8, 1141b8-12. Este aspecto de limitação e emolduramento dentro do que pode ser realizado é parte, sem dúvida, do pré-requisito do desejo de ser reto (retidão), conectado com a noção de verdade prática. Só pode haver verdade prática em fins que são praticáveis, já que os fins impraticáveis só são possíveis por meros desejos ou ansiedades, uma vez que não são decisões do raciocínio e nem podem ser levados à ação.

Contudo, este primeiro aspecto constitui somente uma condição necessária, mas não suficiente, para a satisfação do porque o desejo deve ser reto. Com efeito, quando se pretende justificar racionalmente ações, não basta, desde o começo, se referir ao fato de que os fins intencionados em cada caso são realizáveis, sendo que se requer também que se trate de fins desejáveis, ou ao menos, aceitáveis, dentro do ponto de vista de uma evolução racional. A razão é óbvia: muitas coisas que um sujeito pode propor como objetivos realizáveis através de suas ações, não constituem fins racionalmente desejáveis ou aceitáveis, por referências que puderam ser legitimadas as ações correspondentes. Sem dúvida, é este segundo aspecto que Aristóteles almeja esclarecer, quando estabelece o pré-requisito da retidão do desejo. Com efeito, um pouco mais adiante, ele esclarece que isso não se trata de mera eficácia a respeito de qualquer fim, nem meramente de fins relativos, como por exemplo, os fins da produção técnica, sendo que o último fim a que apontam a *órexis* e a *eupraxia*, e junto à *eusoia*, resulta em uma das caracterizações que Aristóteles se valeu para descrever a felicidade como o fim último da *praxis* (EM I 8, 1098b2-0-22; VI 5, 1140b6 s.). Para melhor entendimento, isso não quer dizer que para ser reta, a *órexis* deva significar em cada caso concreto, a representação da vida feliz, de forma intencional imediata. Aristóteles nunca parte desta suposição, quando enfatiza o imprescindível papel orientativo e regulador da representação da felicidade, como fim último da *praxis*. Nem sequer se trata de que em cada contexto de ação particular, o agente deva estar tematicamente presente, junto com o fim particular da ação. A hierarquia de fins em que este se insere e, com ele, a relação de tal fim particular com a dita “hierarquia” como um todo e, em último caso, com a representação do fim último da *praxis*.

Esse ponto para Aristóteles é, ao invés de um esboço de uma hierarquia de fins, por menos nítido que isto pareça, uma representação da vida feliz, por mais vaga e imprecisa que esta seja, que já está sempre pressuposta – embora geralmente de modo implícito e temático – em todo contexto particular de decisão e em todas as situações de ação, por mais triviais e insignificantes que estas possam ser. Os fins particulares da ação só serão racionalmente justificáveis segundo isso, na medida em que, de modo direto ou indireto possam ser harmonicamente integrados ou, ao menos, compatibilizados com tal hierarquia de fins, e

referindo assim, de um ou outro modo, a uma representação da felicidade, a qual deve ser ela mesma racionalmente aceitável e adequada às capacidades do agente como um ser dotado de razão. As ações e os fins particulares serão justificados então, nesta concepção, através de sua referência a certa representação da vida boa ou feliz, concebida como certa unidade de sentido. Deste ponto de vista, o que está em jogo na exigência de retidão do desejo não é simplesmente uma técnica de prática para se alcançar os fins, mas ao mesmo tempo e, fundamentalmente, a exigência de que esses fins sejam moralmente aceitos.

A exigência 1), por sua vez, estabelece que o *logos* deve ser verdadeiro. A interpretação desta exigência seria, na opinião de Gauthier-Jolif, particularmente problemática, porque este ponto estaria diretamente conectado com o debate acerca do alcance e da função da *fronesis* na ética aristotélica. Assim, aqueles que defendem uma interpretação puramente instrumentalista da *fronesis* tenderiam a ver aqui uma referência à correção do cálculo ou da deliberação referida aos meios adequados para a realização de um fim, enquanto que aqueles que estendem o alcance da *fronesis* também à determinação do conteúdo dos fins das ações deveriam inclinar-se a admitir que a verdade do logos corresponde precisamente à determinação do fim correto da ação. A meu ver, isso é correto no máximo como uma constatação de fato sobre o desenvolvimento do debate em torno deste texto, mas não como a afirmação da existência de uma conexão conceitual necessária entre os dois problemas, já que a interpretação desta passagem não implica forçosamente na adoção de uma interpretação paralela a respeito do papel da *fronesis* de forma geral.

Uma consideração atenta do texto não deixa dúvidas, em minha opinião, de que a exigência de verdade do *logos* corresponde aqui à determinação correta dos meios adequados para alcançar o fim desejado, e não à determinação do conteúdo do fim como tal. Digo minhas razões. Por um lado, a) em 1139^a31-33Ar. especifica quais são os princípios de determinação (*arché*) da *fronesis*, entendida por sua vez como princípio da ação (*práxis arché*), no sentido de sua causa iniciadora ou eficiente. Tais princípios de determinação da *fronesis* são a *órexis* e o *logos* “com intenção de algo” (*ó eneká tinos*), quer dizer, o pensamento discursivo que opera com intenção de alcançar determinado fim. Por outro lado, b) em 1139^a35s, Aristóteles afirma que na produção da ação não opera simplesmente o pensamento, já que este não move nada, mas, pelo contrário, o pensamento prático (*dianóia praktiké*), que é o pensamento que opera “com intenção de alcançar um fim” (*é eneká to*). A conjunção de a) e b) expressa de modo bastante nítido a posição habitual de Aristóteles a respeito da motivação da ação, segundo a qual há certa prioridade do desejo como fator principal desta motivação, já que o pensamento só chega a ser, como tal, prático onde se opera dentro da dimensão aberta através da posição de um fim pelo desejo, vale dizer, onde se opera “para se alcançar um fim”. O pensamento prático, como o “pensamento que opera para se alcançar um fim”, é essencialmente uma reflexão deliberativa que conduz à determinação dos meios adequados para a realização de um fim proposto pelo desejo. Esta mesma concepção do pensamento prático se encontra explicitada expressamente no tratamento da motivação da ação, em DA III 9-13. O intelecto prático (*nous praktikós*) é um tipo de intelecto que delibera ou calcula sempre com “intenção de alcançar algum fim” (III 10, 433^a14; ver também 433^a18: *dianóia praktiké*), enquanto opera dentro do horizonte aberto através da posição de um fim pelo desejo. Por ele, explica Aristóteles, a *órexis* é princípio (*arché*) do intelecto prático, e este, por sua vez, é princípio da ação (433^a15-17). Em tal sentido, Aristóteles pôde inclusive afirmar que o fator *único* que move a ação pode ser encontrado, definitivamente, na faculdade desiderativa (433^a21: *Héna ti*

tò kinoûn, tò orektikón). Tudo isto fala claramente que no requerimento 1) de Em VI 2 a referência ao **lógos** aponta para a determinação deliberativa dos meios adequados para se alcançar o fim, e não para a determinação do conteúdo do fim como tal.

Esta conclusão obriga a adoção de uma interpretação meramente instrumentalista da racionalidade prática em Aristóteles? Parece óbvio que não. A divisão do trabalho descrita por Aristóteles, segundo a qual o desejo é o responsável pelos fins, enquanto a deliberação racional e a decisão deliberada apontam para a determinação dos meios, deve ser entendida por um sentido puramente funcional, sem extrapolar indevidamente seu alcance. Assim entendida, tal divisão do trabalho implica meramente que em cada processo de deliberação particular deve estar sempre pressuposto certo fim proposto pelo desejo, fim sobre o qual *no contexto de deliberação*, na sua vez, já não é mais deliberado, entre outras coisas, porque, do contrário, a deliberação iria ao infinito (EM III5,1112b11-1113a2). Isto não exclui, naturalmente, que em outro contexto de deliberação se possa refletir sobre o fim, colocando-o em relação a um fim de ordem superior, e integrando-o assim e uma hierarquia de fins mais compreensiva, através de críticas e compatibilizações reflexivas. Mesmo em relação à felicidade que, como fim último da **praxis**, não pode ser tomado como um meio para um fim de ordem superior em nenhum contexto de deliberação, Aristóteles assume a necessidade de argumentação racional e reflexão crítica encaminhada à correta determinação de seu conteúdo representativo, já que ele mesmo não considera igualmente adequado qualquer representação de vida feliz.

A tese aristotélica segundo a qual o fim é colocado pelo desejo não apontou para o conteúdo proposicional desse fim, mas sim para a modalidade de sua posição: um determinado conteúdo proposicional só pode converter-se em um genuíno objetivo prático quando for ao mesmo tempo um objeto de uma intenção deliberativa. O que Aristóteles está rechaçando aqui, contra o intelectualismo Socrático, é acima de tudo a ideia de que o mero reconhecimento de determinados princípios normativos é suficiente, por si só, para motivar efetivamente a ação em conformidade com esses princípios. O julgamento de Aristóteles para que tais princípios normativos possam regular efetivamente a ação concreta do sujeito individual, devem primeiro ser aceitos e interiorizados por este na forma de fins desejados, que ele mesmo espera integrar em seu projeto pessoal de vida e realizar, de um jeito ou de outro, através de suas obras. Este também é o alcance da famosa tese de Aristóteles de que o mero pensamento não move nada. Mas isso não quer dizer que o conteúdo proposicional do desejo para Aristóteles seja imune a toda meditação racional. Pelo contrário, todo o processo de formação de bons hábitos devem orientar intencionalmente os desejos do sujeito, em conformidade com determinados padrões de decisão racional, correspondentes às diferentes virtudes éticas. E o mero fato de Aristóteles distinguir as formas racionais e irracionais do desejo como correspondentes, respectivamente à **boulesis** e à **epithymía**, mostra claramente que a sua concepção de racionalidade prática não se deixa reduzir a um mero instrumentalismo.

Resta por último o requerimento 3) que estabelece a necessidade de uma certa identidade entre o determinado pelo **lógos** e pelo intencionado pela **órexis**. Isto deve ser interpretado de acordo com o que foi dito a respeito do 2). Se a referência da verdade do **lógos** em 2) aponta para a adequada determinação dos meios, e não para a determinação dos conteúdos do fim, então podemos dizer que a identidade entre o conteúdo proposicional da **órexis** e do **lógos** exigida em 3) não pode ser entendida como um sentido trivial da

coincidência de **órexis** e **lógos** na simples colocação ou afirmação do fim. A identidade deve ser entendida aqui de um modo mais amplo, que possa ser estendida além de uma mera proposição de um fim, deve ser entendida como uma referência entre os meios e os fins, considerada no requisito 2). Gauthier-Jolif apontam aqui a direção correta, quando assinalam que o ponto de Aristóteles no requerimento 3) pode ser compreendido adequadamente se tivermos em conta que, por uma parte, **o lógos** opera a determinação dos meios, precisamente, enquanto meios adequados para o fim e, por outro lado, o desejo, se for um genuíno desejo prático e não um mero anseio incapaz de motivar uma ação, é desejo de um determinado fim, enquanto este é alcançável através de determinados meios. Deste modo, Aristóteles estaria habilitado a falar de certa identidade entre o conteúdo proposicional da **órexis** e do **lógos**, enquanto ambos apontariam para um mesmo objeto intencional complexo “fim+meios”, embora vistos de diferentes perspectivas: a **órexis** seria “este fim por estes meios” e o **lógos** seria “estes meios para este fim”.

Esta explicação é correta em si mesma, sem dúvida, mas deve ser corretamente explicada. Diante dela, é necessário enfatizar, a meu ver, que o fato de que uma explicação desse tipo implica na identidade do conteúdo proposicional de **órexis** e **lógos** são vistos, em referência ao processo de produção da ação, não como o ponto de partida, mas sim como resultados da deliberação. Com efeito, o objeto intencional complexo “fim+meios” que, em diferentes perspectivas, convergem **órexis** e **lógos** só pode tornar-se constituído como tal no final do processo deliberativo, através do qual, posto o fim pelo desejo, conclui-se com êxito a determinação discursiva dos meios adequados para sua realização, e isso com o resultado duplo de que a) O fim se torna determinado como praticável, por ter encontrado os meios que torna possível sua realização, e por sua vez b) os meios aparecem como desejáveis, precisamente enquanto se revelam como condutores para a obtenção do fim. Do ponto de vista analítico, temos aqui três momentos diferentes dentro do processo que leva à produção da ação: a) Proposição do fim pelo desejo, b) determinação deliberativa dos meios e c) constituição, como resultado do processo deliberativo, do objeto intencional complexo “fim (realizável)+meios (desejáveis)”, que expressa a convergência de **órexis** e **lógos**, onde c) parece corresponder ao momento de intervenção da decisão deliberada (**proairesis**), como princípio imediato da produção da ação.

Assim interpretado, o requerimento 3) alude de modo direto à tese aristotélica da necessidade de convergência de um fator desiderativo e um cognitivo, em uma certa identidade significativa, para tornar possível a produção da ação. Este aspecto, como veremos, reaparece no tratamento aristotélico do silogismo prático, já que Aristóteles considera ali a vinculação da premissa maior e menor em uma unidade significativa como um requisito indispensável para a produção da ação.

3 – VERDADE PRÁTICA E SILOGISMO PRÁTICO

Tal como eu interpretei, a caracterização formal da verdade prática a partir dos três requerimentos comentados, aponta de modo direto à convergência do desejo e do intelecto na produção das ações justificáveis por referência a fins racionalmente aceitáveis ou desejáveis, por um lado, e a crenças verdadeiras sobre o modo dos meios alcançarem adequadamente estes fins, por outro. Há, portanto, verdade prática onde um sujeito produz uma ação intencional justificável racionalmente com referência à retidão do desejo que a

motiva e há correção dos meios escolhidos para alcançar o fim desejado. Intérpretes de prestígio enfatizaram que a verdade prática deve ser vista, em Aristóteles, como uma verdade da ação como tal, e não a verdade em determinadas proposições sobre a ação. A interpretação que ofereci proporciona um alcance mais preciso à intuição que está implícita a posição geral, a saber: A verdade é uma verdade que se dá, como tal, na própria ação, enquanto esta procede da adequada conjunção de desejos e crenças, e com isto, expressa e realiza tais desejos e crenças, e resulta assim, justificável por referência a eles. Agora, se esta ação atende à exigência de convergência entre o desejo e a determinação racional, *órexis* e *lógos*, aqui introduzida, traz à luz a conexão interna existente na concepção de Aristóteles entre a caracterização da verdade prática, por um lado, e a estrutura formal do silogismo prático, como modelo explicativo da produção da ação, pelo outro lado. Vou me Referir agora brevemente a esta conexão, porque ela me permitirá entender mais além sobre a estrutura da verdade prática como tal, e confirmar, assim, alguns aspectos da interpretação que eu ofereci.

Tanto em DA III 9-13 como em MA 6-7, Aristóteles oferece um modelo explicativo da produção do movimento do animal, de forma geral, e da ação intencional humana, em particular, baseado no jogo conjunto de dois fatores, a saber: Um desiderativo (desejos de diversos tipos) e um cognitivo (percepção, imaginação ou intelecto) (MA 6, 700b17-23). O fator desiderativo refere ao fim do movimento ou a ação, enquanto o fator cognitivo aponta, em princípio, à determinação dos meios necessários para a realização do fim. Segundo o que foi apresentado, isto coincide basicamente com a posição de Aristóteles em EN. Agora, os dois fatores mencionados estão imediatamente representados na estrutura do silogismo prático, o qual pretende dar conta justamente da convergência de ambos na produção do movimento ou da ação: o fator desiderativo aparece na premissa maior, chamada também de “premissa do bem”, e o fator cognitivo na premissa menor, denominada “premissa do possível”. Um exemplo particularmente claro da estrutura que Aristóteles têm aqui em vista aparece em MA 7, onde se introduz o seguinte silogismo prático, como explicação do ato de beber: 1) premissa maior “desejo beber”, 2) premissa menor “isto é uma bebida” 3) conclusão “ação de beber” (701a32). Uma das vantagens da aplicação do modelo silogístico para a explicação da produção da ação está, precisamente, no fato que permite tornar claramente visível a necessidade do fator desiderativo e o fator cognitivo, para torná-la possível. Como demonstrado, os dois fatores são, considerados separadamente, condições necessárias para a produção da ação, embora de diferentes modos: se não está dado o componente cognitivo, quer dizer, se não há crença positiva referida aos meios necessários para alcançar o fim desejado, então esta ação não é produzida, enquanto o fim não aparece como praticável; por sua vez, se não está dado o componente desiderativo, então também não resulta ação nenhuma, porque os fatores cognitivos necessitam, por si só, de uma força motivadora. Porém, sendo que no silogismo prático não se pode obter a conclusão de nenhuma das premissas separadamente, fica claro também aqui que nem o fator desiderativo, correspondente à premissa maior, nem o cognitivo, correspondente à menor, têm, por si só, condições suficientes para a produção da ação que ocupa o lugar da conclusão, sendo que só a conjunção de ambos expressam as condições necessárias e suficientes para que a ação ocorra. O silogismo prático fornece, assim, um modelo adequado para identificar de modo nítido as condições necessárias e suficientes para a produção da ação. Este é sem dúvida, um dos aspectos vantajosos que motivaram Aristóteles a estender o modelo silogístico ao âmbito da *praxis*, e a estabelecer, no que se refere à modalidade em que a conclusão se segue das

premissas, um estreito paralelismo estrutural com o modelo fornecido pela inferência silogística puramente teórica.

Um segundo aspecto que traz ao entendimento o paralelismo com a inferência silogística teórica aparece quando se atenta com mais firmeza ao requerimento de convergência do fator desiderativo e cognitivo. Como vimos, a caracterização formal da verdade prática em EN VI 2, aponta para três requerimentos básicos, a saber: 1) o requerimento de verdade do *lógos*, 2) o requerimento de retidão da *órexis* e 3) o requerimento de identidade do conteúdo intencional de *órexis* e *lógos*. Agora, ao colocarmos em correlação estes requerimentos com a estrutura formal do silogismo prático, aparecem imediatamente duas correspondências claras, a saber: o requerimento 1) se refere à premissa menor do silogismo prático, que contém a determinação dos meios para a realização do fim através do fator cognitivo, enquanto que o requerimento 2) se refere à premissa maior, que expressa a posição do fim através do fator desiderativo. Por sua vez, o requerimento 3) faz referência, segundo eu havia interpretado, a convergência de *órexis* e *lógos* na constituição do objeto intencional complexo “fim (realizável) + meios (desejável)”, através da intervenção de *proáiresis*. Como se pode ver, este aspecto relevante do requerimento 3) não pode ser colocado em conexão direta com nenhum dos elementos particulares que aparecem expressamente mencionados na estrutura do silogismo prático, já que não se corresponde com nenhuma das premissas, tampouco com a conclusão, que é a própria ação. Porém, contra o que poderia parecer à primeira vista, isto está longe de explicar o paralelismo entre a caracterização da verdade prática e a estrutura do silogismo prático. E quanto mais analisadas as coisas, mais bem entendidas. Segundo eu já havia antecipado, Aristóteles considera em seu tratamento do silogismo prático que a vinculação da premissa maior e da menor em certa unidade significativa, constitui um requisito indispensável para a produção da conclusão (ação). Isto decorre do simples fato de que Aristóteles recorra aqui ao modelo silogístico, já que é característico de uma inferência silogística o fato de que esta conclusão só resulta da conjunção das premissas, e não, em alguma delas tomadas de modo separado.

Mas, além disso, há ao menos uma passagem em que Aristóteles descreve expressamente a necessidade da vinculação efetiva de ambas as premissas em uma unidade significativa para que delas resulte a conclusão (ação) correspondente. (EM VII 5, 1147a25-31). Trata-se, significativamente, de uma passagem incerta na discussão sobre o mecanismo que subjacente à produção do ato pela incontinência. Aristóteles enfatiza aqui o paralelismo entre o silogismo teórico e o prático, quando assinala expressamente que, tendo a posse das premissas, a vinculação efetiva de ambas em uma unidade significativa é condição suficiente para a produção de uma conclusão correspondente, tanto no silogismo teórico como no prático. Dito de outro modo, a vinculação de duas premissas em uma unidade significativa, resulta de modo imediato, no caso do silogismo teórico, a afirmação da conclusão derivada delas e, no caso do silogismo prático, a produção da ação correspondente (1147a26-28). Por outro lado, Aristóteles assinala que ao mesmo tempo o fato de que, ao menos no caso do silogismo prático, a conclusão (a ação) só se dá se o sujeito do caso está em condições de realizá-la e nada o impedir (1147^a30 s.: *Anágke tòn dynámenon kaí mè kolyómenon áma toúto kaí práttein*). Esta explicação é muito importante, porque Aristóteles tentará explicar determinadas formas específicas do erro prático, em particular, a ação por incontinência como resultado da influência de fatores internos que, como os desejos irracionais, impedem que o sujeito, mesmo estando de posse das duas premissas, possa, na situação concreta da ação,

conectá-las em uma unidade significativa, do modo que é necessário para produzir a conclusão (ação) correspondente.

Contudo, eu defendi anteriormente a tese de que a convergência de *órexis* e *lógos* expressada no requerimento 3) remete ao momento de intervenção da *proairesis* na produção da ação. Se isto é verdade, então podemos compreender em seguida que há boas razões para não tentar correlacionar esse requerimento a nenhum dos elementos mencionados expressamente na estrutura do silogismo prático, quer dizer, com nenhuma das premissas e nem com a conclusão. Com efeito, participando o paralelismo da inferência silogística teórica, parece claro que o momento da intervenção da *proairesis* não corresponde nem às premissas, nem às conclusões como tais, mas à transição das premissas à conclusão, operada através da vinculação de ambas em uma unidade significativa. Dito de outro modo, a intervenção da decisão deliberada confere ao silogismo prático um papel análogo ao que no silogismo teórico desempenha a consequência lógica como tal, à qual não se corresponde com nenhum dos elementos individuais expressamente contidos na estrutura do silogismo, sendo que no máximo, se expressa por meio da inclusão do advérbio “então”. A decisão deliberada aparece assim como análoga prática da consequência lógica. Deste ponto de vista, podemos dizer que por meio da referência à intervenção da *proairesis* no requerimento 3) da caracterização da verdade prática, Aristóteles está reforçando indiretamente o paralelismo estrutural com o silogismo prático, ao tornar explícito um fator que, como a intervenção da decisão deliberada, atribui um papel fundamental dentro dele, enquanto possibilita a transição das premissas à conclusão, mas que só fica, em princípio, implícito na representação habitual da estrutura do silogismo prático, enquanto não se corresponde com nenhum dos elementos individuais contidos expressamente nela.

Pois bem, se na interpretação não levarmos em conta adequadamente este aspecto, correremos o risco de não perceber a dimensão especificamente prática na concepção aristotélica do silogismo prático e da verdade prática, ao reduzirmos indevidamente as estruturas especificamente práticas aqui identificadas a seus correspondentes análogos de caráter puramente teórico. Com efeito, se a intervenção da *proairesis* não for compreendida no final da interpretação proposta como única possibilidade alternativa, só resta o benefício efetivo da *proairesis* no silogismo prático com a mesma conclusão, já repetidas vezes derivada, à qual, por sua parte, deve ser concebida não como uma ação, e sim como um enunciado, mais precisamente, como um enunciado prescritivo sobre a ação que deve ser realizada em cada caso. Porém, desse modo, se perde de vista, por assim dizer, de uma só vez, o conjunto das conexões sistemáticas identificadas aqui por Aristóteles, já que, sob tais condições, o silogismo prático já não é entendido como termos de uma estrutura que tenta dar conta da motivação imediata da ação, sendo que tende a ser visto como meramente prescritivo e, com isto, simplesmente como um caso específico, embora peculiar, dentro de um âmbito mais amplo das inferências, no sentido habitual do termo, que é de corte puramente teórico. E outro tanto ocorrerá também com a noção de verdade prática, a qual ficará, como tal, nivelada em sua especificidade ao ser compreendida como uma propriedade que pertence ou que pode pertencer a um tipo peculiar de enunciados, a saber: os enunciados prescritivos.

4 – A ESTRUTURA DA VERDADE PRÁTICA

Considerarei até aqui a caracterização formal da verdade prática oferecida por Aristóteles e a coloquei em conexão com a estrutura do silogismo prático. Para finalizar, extrairéi agora algumas conclusões mais gerais referentes à estrutura da verdade prática como tal.

Um primeiro aspecto a destacar consiste no verdadeiro alcance da conexão estrutural entre a verdade prática e o silogismo prático. Após ter enfatizado o paralelismo entre a caracterização formal da verdade e a estrutura do silogismo prático, é importante frisar que não se pode reduzir a verdade prática à mera estrutura formal do silogismo prático. Isto é entendido já pelo simples fato de que o silogismo prático, igual ao teórico, fornece somente uma estrutura formal de inferência ou derivação, enquanto que a noção de verdade em geral, e de verdade em particular, leva a uma qualificação *material* do conteúdo das premissas e da conclusão. Dito de outro modo, não é pelo mero fato de poder ser explicada a sua produção por meio de um silogismo prático, que isso tornará uma determinada ação em um caso de verdade prática, porque é claro que a conclusão de um silogismo (teórico ou prático) poderá ser falsa, quer dizer, se isto se trata de uma conjunção de premissas em que ao menos uma for falsa. O silogismo prático opera, em Aristóteles, como um esquema formal destinado a explicar a produção de qualquer tipo de ação, tanto de ações racionalmente justificáveis que representam casos de verdades práticas, como também de ações que, por diversos motivos, não se tornam racionalmente aceitáveis e constituem, portanto, casos de erros ou de falsidade prática. Isto explica que Aristóteles tentou utilizar expressamente a estrutura do silogismo prático para tentar explicar o mecanismo de produção de determinadas formas específicas de erros práticos. O caso mais ilustrativo é, mais uma vez, o da explicação da produção do ato por incontinência (por exemplo, o fato de se comer doces contra ordens médicas), que Aristóteles trata explicitamente como a ação resultante de um conjunto falso de premissas, no qual a menor verdade de origem perceptiva (“isto é doce”) é colocada em conexão com uma maior “falsidade” (não aceitável racionalmente), que expressa o conteúdo de um desejo irracional e, em tal sentido, “não reto (no sentido de retidão)” (todo doce é agradável, e deve ser degustado), e não com a maior verdadeira que expressa o desejo racional reto (retidão) relevante para o caso (o doce é danoso para a saúde, e deve ser evitado) (EM VII, 1147a29-35). Deste ponto de vista, deve-se enfatizar então que a estrutura do silogismo prático fornece somente as condições formais da possibilidade da verdade prática, isto é, suas condições formais necessárias, mas não suficientes, e enquanto estrutura meramente formal, ainda não dá conta do requerimento material de verdade ou correção das premissas. De fato, a caracterização da verdade prática em EN VI,2, que de modo indireto indica claramente a estrutura formal do silogismo prático, faz também referência expressa através dos requerimentos 1) e 2), à exigência material de verdade ou correção das premissas.

Em atenção ao anterior, poderá se dizer com razão que aqui também é possível enxergar o estrito paralelismo com o caso da inferência silogística puramente teórica. Com efeito, no caso da verdade teórica a inferência silogística está, como estrutura formal, em condições de garantir por si só a verdade da conclusão que se segue necessariamente de um conjunto de premissas. Pelo contrário, para que tal conclusão seja necessariamente verdadeira, primeiro devem ser verdadeiras as correspondentes premissas, porque a inferência silogística não faz aqui nada senão conservar a verdade das premissas na transição destas à conclusão. Mas, novamente, se trata aqui somente de um paralelismo parcialmente válido, cujo alcance não deveria ser incorretamente extrapolado, já que, em tal caso,

encobririam importantes características diferenciais da verdade prática como tal. Com efeito, no caso do silogismo prático, não seria correto dizer que a verdade das premissas é simplesmente conservada na conclusão resultante a partir das ações. Não seria correto, porque a verdade prática ocorre, como tal, na própria conclusão (ação), e ainda não está realmente presente como verdade prática em nenhuma das premissas separadamente. Nem um desejo “reto”, que aponta intencionalmente a um fim racionalmente desejável ou aceitável é ainda, por si só, uma verdade prática, nem uma crença correta sobre determinadas conexões entre meios e fins, consideradas meramente por si mesmas. Verdade prática se dá na correspondência da própria ação resultante da adequada conjunção de um desejo e uma crença, operada através da intervenção da decisão deliberada. A verdade prática não é meramente conservada, e sim, a rigor, constituída pela primeira vez na conjunção do desejo e crença, frutos da intervenção da *proairesis*. Neste sentido, a *proairesis* constitui tanto o princípio da ação (*arché práxeus*), o genuíno lugar de origem da verdade prática, quanto o lugar resultante da própria realização da ação. Tal é o alcance da tese já mencionada, segundo a qual a verdade prática é uma verdade da ação, que se dá ou realiza como tal, na própria ação. A verdade prática não é, portanto, uma propriedade das proposições, nem dos desejos nem das crenças, e sim, uma propriedade que possui determinadas ações intencionais, representando, do ponto de vista de sua produção, conclusões de uma inferência silogística a partir de premissas apropriadas. Aqui há uma genuína e importante diferença estrutural com a verdade teórica, já que esta é, em seu sentido habitual, uma propriedade das proposições como tais, a qual somente ocorre nas proposições que seguem como conclusões a partir de uma inferência válida, sendo, já antes, também nas premissas da tal inferência e, de igual modo, em simples proposições individuais, consideradas com independência de todas as possíveis inserções em um determinado contexto de inferência.

A verdade prática apresenta, como se vê, em uma estrutura peculiar e complexa, que, embora relacionada de diversos modos com a verdade teórica, não pode ser reduzida a esta. Segundo a interpretação da caracterização oferecida por Aristóteles, tal estrutura não pode ser descrita em termos simples, por exemplo, como uma mera adequação ou mera coerência, sendo que comporta a presença convergente de ao menos três componentes estruturais, a saber: a) um componente descritivo que remete à noção de verdade prática, b) um componente que dá coerência e por último, c) um componente que adequa, em um significado especial do termo.

- a) O componente descritivo aparece representado de modo direto e imediato pelo requerimento 1) da verdade do *logos*, o qual está referido à premissa menor do silogismo prático. Com efeito, o conteúdo da premissa menor está dado por uma crença referida aos meios adequados para a obtenção do fim, e constitui uma proposição descritiva que, como tal, será verdadeira ou falsa no sentido teórico habitual de verdade e falsidade, respectivamente, quer dizer, segundo descreva o não adequadamente, no sentido técnico da concepção de adequação da verdade do enunciado, o fato a que se refere. Neste sentido, a verdade prática pressupõe, como um de seus momentos constitutivos essenciais, um componente da verdade teórica representado pela premissa descritiva do silogismo prático. Isto é necessariamente assim porque, de uma crença falsa sobre os meios para se alcançar um fim, só pode resultar uma ação eficaz para sua realização, no máximo, de modo meramente acidental e excepcional. Dito de outro modo, toda ação pode fracassar em sua missão

por razões puramente cognitivas, entre as quais habitualmente está o erro na avaliação das circunstâncias e dos objetos envolvidos na ação. Em seu tratamento da ação involuntária por ignorância em EN III 2, Aristóteles considera alguns possíveis casos de erro prático fundado em fatores do tipo puramente cognitivo, e não no caráter errôneo das avaliações morais envolvidas na ação. O reverso deste feito estrutural, que explica a possibilidade de atos involuntários por mera ignorância factual, está dado pelo fato igualmente estrutural de que a verdade prática, que se dá na ação eficaz encaminhada à realização de fins racionalmente desejáveis ou aceitáveis, pressupõe, como tal, em cada caso, a correta avaliação das circunstâncias e dos objetos da ação. E, com isto, a verdade prática pressupõe também o juízo verdadeiro através do qual se leva a cabo a determinação dos meios adequados para se alcançar eficazmente o fim. Em tal medida, a verdade prática envolve de modo direto um componente de verdade teórico-descritivo.

A este primeiro aspecto, porém, temos que acrescentar ainda um segundo, no qual está envolvida também uma referência, ao menos indireta, a determinados conteúdos descritivos, e, com isso, a noção da verdade teórica. Este aspecto diz respeito à determinação do conteúdo do fim último em função do qual justifica, de modo mediato ou imediato, o agir, e, em particular, da representação da felicidade como fim último da práxis. Sendo que Aristóteles, como já demonstrado, não crê que qualquer representação da felicidade seja igualmente adequada e racionalmente aceitável, e sendo, além disso, que tenta defender uma determinada representação concreta do conteúdo da vida feliz, como vida de atividade da alma racional segundo sua própria virtude, por meio do recurso a determinadas premissas metafísico-antropológicas, sobretudo, no famoso argumento do *Érgon* de EN I 6, resulta então que, pelo lado da determinação objetiva do conteúdo representativo dos fins últimos do agir, aparece em Aristóteles a referência a determinados conteúdos descritivos e, com isso, ao conceito da verdade teórica: dado que um sujeito pode, para Aristóteles, objetivamente equivocados a respeito do conteúdo dos fins últimos de seu agir e de sua representação de felicidade, por ele mesmo pode encontrar-se de fato em condições tais que o impeçam de produzir as ações que o encaminhariam eficazmente à realização dos verdadeiros fins os quais deveriam apontar os seus desejos, para serem desejos retos.

Tal é, por exemplo, o caso do vicioso, em geral, e do intemperante (*akólastos*), em particular, em contraste com o incontinente (*akratés*): enquanto o incontinente possui uma representação correta dos fins do agir, não difere qualitativamente da representação do vicioso (aqui, o temperante ou *sófrouv*), mas não está, porém em condições de traduzi-la eficazmente em ações correspondentes, na hora de atuar concretamente, o intemperante, em vez disso, não padece de tal capacidade para realizar efetivamente seus propósitos, mas, por ter se identificado com um ideal de vida não aceitável racionalmente, persegue eficazmente fins equivocados, contrários aos que deveria intencionar um desejo que fosse reto. Sobre tais condições, sua eficácia na conquista de seus próprios objetivos não se traduz em ações que representem realizações da verdade prática, já que se trata aqui de uma eficácia, por assim dizer, meramente técnica, cega à qualificação moral dos fins a que são direcionados, quer dizer, de uma eficácia fora do requerimento 2) da retidão do desejo, que é condição necessária da verdade prática.

- b) O último aspecto assinalado se conecta de modo imediato com o componente de coerência envolvido na noção aristotélica da verdade prática. Vimos, com efeito, que o

requerimento 2) da retidão do desejo contido na caracterização formal da verdade prática deve ser interpretado, fundamentalmente, como uma exigência de aceitabilidade moral dos fins de ação, de modo que o desejo resultará “reto”, somente se ele aponta intencionalmente a fins que possam considerar-se desejáveis ou ao menos aceitáveis, do ponto de vista racional. Sendo que Aristóteles defende uma concepção teleológica de tipo eudaimonístico com relação à justificação racional e moral das ações, o requerimento de retidão do desejo implica aqui, como antecipado, referência a certa hierarquia dos fins, em cujo cume se localiza a felicidade como fim último da vida prática e, com isso, como última instância de justificativa das ações. Com as precisões do caso, e sem assumir que a felicidade como tal deva constituir o objeto intencional ao que em cada contexto particular de ação aponta diretamente a **órexis**, a posição de Aristóteles implica, porém, que o requerimento de retidão do desejo só pode ser realmente satisfeito, em cada caso, na medida em que o fim particular diretamente intencionado pela **órexis** resulte racionalmente aceitável por poder ser harmonicamente integrado na estrutura hierárquica de fins, organizada por referência ao fim último da felicidade, ou ao menos, por entrar em conflito com a referida hierarquia.

Uma vida plena e bem sucedida é, para Aristóteles, uma vida dotada de certa unidade de sentido, que se funda, definitivamente, na orientação a partir de certa representação da vida boa ou feliz, e de uma organização hierárquica de fins compatíveis com ela. A concepção aristotélica da racionalidade prática e o modelo teleológico de justificação das ações associados a ela comportam, deste modo, um forte componente holístico e de coerência. Esse componente se reflete, por sua vez, na noção aristotélica de verdade prática, ao menos indiretamente, através do requerimento de retidão do desejo. Além do mais, a conexão é estabelecida pelo próprio Aristóteles quando enfatiza que a noção do desejo reto não deve ser compreendida meramente como referida a fins relativos como são, por exemplo, os fins da produção técnica, sendo que, além destes, permanecem referidas, ao mesmo tempo, também a toda uma hierarquia de fins cujo ápice se situa na representação da felicidade como fim último da **práxis**. Em tal sentido, a **poíesis**, explica Aristóteles, deve ser subordinada à própria **práxis**, porque os fins da produção técnica são, como tais, fins meramente instrumentais e subordinados a fins práticos de ordem superior (EN VI 2, 1139b1-4). A posição esboçada aqui é, pois, completamente coincidente com a que Aristóteles desenvolveu de modo mais explícito em EN I, quando introduz expressamente a representação de um sistema hierárquico de fins, organizado por referência ao fim último da felicidade, como pauta de orientação necessária para a configuração da vida prática como uma unidade de sentido (I 1, 1094a3-22; 15, 1097a15-b6).

- c) Por último, a noção aristotélica de verdade prática comporta também um componente de adequação, em um sentido peculiar do termo. Aristóteles remete expressamente a esse aspecto quando caracteriza a verdade prática como uma verdade que se dá “em correspondência com o desejo reto” (**omólogos exousa tê oréxei tê orthê**) (EN VI 2, 1139a29-31). Trata-se aqui, por razões óbvias, de um sentido de “correspondência” ou “adequação” que não se pode assimilar a aquele em que se disse que a verdade teórica consiste na correspondência ou adequação do pensamento (juízo) ao objeto. A diferença crucial reside na direção sugerida em cada caso pela prescrição contida na noção de adequação: enquanto que no caso da verdade teórica é o juízo que, para ser

verdadeiro, deve adequar-se ao objeto, no caso da verdade prática é justamente o inverso, porque aqui é o objeto, quer dizer, a ação que deve se adequar ao desejo reto, se realmente se constituir como verdade prática. É, pois, o desejo reto o que opera aqui como uma pauta normativa para o processo da ação, e não o contrário. Aparece aqui, de modo possivelmente insuspeito, em um pensador como Aristóteles, um conceito ontológico de verdade que habitualmente aparece associado com a tradição do idealismo platônico que culmina em Hegel, com a concepção metafísica da verdade como concordância do objeto com o seu conceito. Como se sabe, este conceito ontológico de verdade desperta, frequentemente, suspeitas a respeito de sua legitimidade e foi rejeitado em algumas ocasiões, porque lhe faltava um significado genuíno. Estas suspeitas estão, como se pode ver, claramente aparentadas com questionamentos análogos que muitas vezes se voltaram contra a concepção aristotélica de verdade prática, enquanto esse procederia, do mesmo modo, a uma ilegítima extensão da noção de verdade desde seu âmbito de referência próprio, os enunciados ou as proposições, até o âmbito de um tipo peculiar de objetos, como são as ações. Porém, a concepção aristotélica da verdade prática tem como resultado, como eu o interpretei, um conceito compreensível e realmente informativo, então parece que, depois de tudo, ainda estamos em condições de dizer que o velho conceito ontológico de verdade como verdade do objeto encontra, ao menos, um genuíno âmbito de aplicação, mesmo quando esse dito âmbito não seja propriamente dos objetos, sendo ele das ações intencionais, quando estas procedem da adequada conjunção de desejos e crenças.